



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 452/2022
De 03/10/2022

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário João Marcelo Martins e dá outras providências

O Prefeito do Município de Angatuba, **Nícolas Basile Rochel**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as diversas reclamações oriundas do Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, referentes ao funcionário João Marcelo Martins, que reiteradamente vem descumprindo as ordens de seus superiores, deixando de atender ao que lhe é solicitado, agindo com grosseria, relatando a terceiros o que acontece dentro da repartição – inclusive em situações que envolviam menores de idade humilhando colegas, entre outras atitudes relatadas.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos opinou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário João Marcelo Martins;

CONSIDERANDO que os elementos até então colacionados, configuram-se em tese falta funcional;

CONSIDERANDO o dever de a Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário público **JOÃO MARCELO MARTINS**, portador do RG nº 21.269.680 SSP/SP e do CPF nº 122.820.698-89.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo é apurar os fatos relatados no pedido de providências oriundo da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, onde restou noticiado que o funcionário **João Marcelo Martins**, apresentou em tese falta funcional.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista no artigo 482, da CLT, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.

Artigo 2º) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 3º) A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Artigo 4º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por motivo justificado.

Artigo 5º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade, do devido processo legal e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Artigo 6º) Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8.112/1990).

Parágrafo Único - Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 03 DE OUTUBRO DE 2022.


NÍCOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 03/10/2022.